Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural – ASCAR.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio, nos termos do artigo 116 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, com a Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, ambas associações civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo n.° 1051, inscritas no CNPJ/MF sob os n°s 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, respectivamente, consoante minuta de convênio, anexa, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 2.º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar verba da seguinte rubrica orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal Desenvolvimento Rural Unidade Orçamentária: 01 – Departamento de Agricultura

Função: 20 – Agricultura

Sub-Função: 122 – Administração Geral

Programa: 021 – Administração Governamental Atividade: 2.006 – Manutenção das Atividades

3390390000000 – Outros Serviços Terceirizados-Pessoa Jurídica – Recursos Livres

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA. 30 de maio de 2008

LAURO MAINARDI Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se	Registrado as fis
	Do competente livro, em
	30 de maio de 2008.
VALDIR RÖHRS	
Sec.Mun. Administração	Agente Adm. Auxiliar
e Modernização.	

CONVÊNIO que celebram o Município de Candelária - RS e a Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural - ASCAR, visando a transferência de tecnologia agropecuária e gerencial aos produtores rurais.

O Município de Candelária - RS, aqui e adiante denominado simplesmente de Município, neste ato representado pelo Senhor LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal, e a Associação Rio-Grandense de Empreendimentos de Assistência Técnica e Extensão Rural - EMATER/RS, juntamente com a Associação Sulina de Crédito e Assistência Rural -ASCAR, ambas as associações civis com personalidade jurídica de direito privado, sediadas em Porto Alegre, na Rua Botafogo n.º 1051, inscritas no CNPJ/MF sob OS nos 89.161.475/0001-73 e 92.773.142/0001-00, doravante denominadas simplesmente EMATER/RSrespectivamente, ASCAR, representadas pelo seu titular MÁRIO AUGUSTO RIBAS DO NASCIMENTO, Presidente da primeira e Superintendente Geral da segunda, celebram o presente Convênio, objetivando a implantação no Município, dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural aos produtores rurais, a que se refere o inciso IV, do art. 187 da Constituição Federal de 1988, art. 186 da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o contido na Lei Federal n.º 8.171/91, o que o fazem sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Observados os pressupostos e obrigações que por este instrumento assumem as partes, a **EMATER/RS-ASCAR** deverá realizar um programa de caráter educativo, através do qual serão prestados aos produtores agropecuários e suas famílias, serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, visando à disseminação de conhecimentos científicos de natureza técnica, econômica e social, necessários ao aumento da produtividade e qualidade da produção agropecuária e à melhoria das condições de vida no meio rural, de acordo com a política de ação dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único - Os serviços deverão abranger as culturas e criações, apontadas como prioridade, com base nos planos e zoneamentos oficiais e, dentro das programações, atingirem as áreas de produção, nutrição, saúde, educação, associativismo, comercialização e gerenciamento rural.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, de que trata o presente instrumento, obedecerão a um planejamento anual a ser elaborado em conjunto pelas partes com as comunidades locais,

consideradas as prioridades levantadas e aprovadas pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

- § 1.º Com a finalidade de atender o que está estabelecido na presente cláusula, a unidade administrativa municipal da EMATER/RS–ASCAR, submeterá os Planos Anuais de Trabalho ao Município para apreciação e eventuais modificações acordadas pelas partes, encaminhando-os, a seguir, para avaliação junto ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e equalização das questões onde não houver consenso entre as partes.
- § 2.º Os Planos de Trabalho referidos no parágrafo anterior deverão qualificar, quantificar e valorar as contribuições das partes em bens e serviços, além da contribuição financeira prevista no item "f" da cláusula terceira, destinadas a assegurar a execução do objeto do presente convênio, reservando a cada uma das partes convenentes a responsabilidade pelo orçamento que lhe couber.
- § 3.º Caberá ao Município a atribuição de fiscalização do cumprimento do Plano de Trabalho previsto no Parágrafo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA

Para a instalação e funcionamento dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural, o **Município** compromete-se a:

- **a)** ceder a área física indispensável para o funcionamento em condições apropriadas, ou, se for o caso, locar uma área para este fim, assegurando o pagamento das taxas de água e luz correspondentes;
- **b**) fornecer o mobiliário necessário, conforme relação quantitativa e qualitativa previamente apresentada;
- c) fornecer linha telefônica, para uso da EMATER/RS-ASCAR, individual ou compartida com outro órgão ou entidade;
- d) designar, a critério da **EMATER/RS-ASCAR**, para trabalhar junto a este Convênio, um Assistente Administrativo, funcionário público municipal, com ônus e responsabilidade trabalhista e previdenciária do **Município**;
- e) assegurar a realização dos serviços de limpeza e higiene nas dependências físicas cedidas ou locadas, para a EMATER/RS-ASCAR;
- f) contribuir financeiramente, até dezembro de 2008, com a importância mensal de *R\$ 990,70 (novecentos e noventa reais e setenta centavos)* por técnico utilizado no cumprimento das atividades objeto do presente instrumento, o que constituirá uma quota;
- **g)** custear os eventuais impostos, taxas, emolumentos e outros ônus que venham a recair sobre a localização e os serviços da *EMATER/RS-ASCAR*, durante a vigência deste Convênio;
- § 1.º A contribuição financeira devida, mediante autorização expressa do Município ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul BANRISUL, será depositada automaticamente, na conta nº 06.007242.0-2, Agência Central do BANRISUL em favor da EMATER/RS, quando do primeiro repasse do mês

subsequente ao vencido, pelo Estado, das parcelas de retorno do Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS.

- § 2.º Fica o Banco do Estado do Rio Grande do Sul **BANRISUL** autorizado, desde logo, pelo **Município**, a adotar o procedimento estipulado no Parágrafo Primeiro desta cláusula.
- § 3.º O valor da contribuição mensal devida pelo **Município** ficará limitada, no presente exercício, a **03** (**três**) quotas, correspondente ao número de técnicos atualmente lotados no Escritório Municipal.
- § 4.º O número de técnicos alocados às atividades objeto do presente instrumento poderá, em comum acordo entre as partes, sofrer alterações, caso em que o valor da contribuição devida pelo **Município** à **EMATER/RS-ASCAR** sofrerá a competente alteração, que será estabelecida através de Termo Aditivo ao Convênio, consideradas, sempre, as limitações estabelecidas no Quadro de Lotação desta.
- § 5.º O valor da contribuição mensal de que trata a alínea "f" desta cláusula, será fixada no início de cada exercício civil, através de negociação, tendo como base a variação do IGP-M/FGV, ocorrida no ano civil anterior.

CLÁUSULA QUARTA

Para a execução dos serviços de Assistência Técnica e Extensão Rural:

- I- A EMATER/RS-ASCAR empregará seus recursos materiais, financeiros e humanos de seu sistema, complementados com a contrapartida do **Município**, no custeio da operacionalização para atendimento dos serviços locais programados;
- **II** O **Município** contribuirá com o previsto na Cláusula Terceira, alíneas "**a**" a "**g**" como sua contrapartida para o custeio e operacionalização do programa local;

CLÁUSULA QUINTA

O **Município** poderá, a qualquer momento, efetuar verificação e avaliação em relação ao andamento dos trabalhos conveniados, resguardadas as normas e o plano de trabalho da **EMATER/RS-ASCAR**.

CLÁUSULA SEXTA

Fica a **EMATER/RS-ASCAR** investida nas funções de executora do presente Convênio, cabendo-lhe, para tanto, organizar e operacionalizar os serviços necessários, através de seus técnicos, podendo atribuir tarefas a entidades com quem mantiver Convênios, Contratos ou Acordos.

- § 1.º A EMATER/RS-ASCAR poderá, se necessário, contratar com terceiros, serviços técnicos e administrativos indispensáveis à execução deste Convênio.
- § 2.º Serão de exclusiva responsabilidade da EMATER/RS-ASCAR os serviços delegados ou contratados com terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo de vigência do presente Convênio será de 01(um) exercício financeiro, prorrogando-se, automaticamente, por igual período, se não houver denúncia do mesmo, na forma da Cláusula Oitava.

Ao término da execução de cada Plano Anual de Trabalho a **EMATER/RS-ASCAR** prestará contas ao **Município**, via relatório circunstanciado, das atividades desenvolvidas na execução do Convênio, com prévia apreciação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou seu equivalente.

CLÁUSULA OITAVA

Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, com 30(trinta) dias de antecedência:

I- por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições, cabendo a iniciativa à parte que se julgar prejudicada;

II- por não mais interessar a uma das partes a continuação dos serviços;

III- por superveniência de norma legal, que impossibilite sua execução.

Parágrafo Único: Nos casos de denúncia, ficarão ressalvados todos os compromissos de ordem financeira assumidos, vencidos e vincendos, os quais deverão ser pagos até o término do prazo da denúncia.

CLÁUSULA NONA

Os bens móveis que o **Município** colocar à disposição da **EMATER/RS-ASCAR**, para a execução dos serviços programados, permanecerão de propriedade do primeiro, que os receberá ao término do Convênio, e caberá à segunda, a responsabilidade pela sua manutenção, devendo os mesmos ser entregues nas mesmas condições do recebimento, ressalvado o desgaste de uso.

CLÁUSULA DÉCIMA

Durante a vigência do presente Convênio, o **Município** obrigase a consignar na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, os recursos necessários para cobrir as despesas de que trata o presente instrumento, como contrapartida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente Instrumento entra em vigor a partir de **04 de junho de 2008**, ficando revogados, a partir da sua vigência, todos os anteriores Convênios e/ou contratos e respectivos Termos Aditivos eventualmente celebrados entre as partes, com o mesmo objeto do presente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre.

E, para firmeza e validade do que foi convencionado, lavrou-se este instrumento em 2(duas) vias de igual forma e teor, que depois de lido e

achado conforme, é assinado pelas partes convenentes e pelas testemunhas abaixo indicadas.

Porto Alegre, de maio de 2008.

LAURO MAINARDI Prefeito Municipal de Candelária- RS

MÁRIO AUGUSTO RIBAS DO NASCIMENTO Presidente da EMATER/RS e Superintendente Geral da ASCAR.

TESTEMUNHAS:	
1.	2.